



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA SMEC/SCOP/2025
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços.
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por Item.
- 1.4.** Justificativa do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do artigo 39, inciso II e §3º do Decreto Municipal nº 049/2024 c/c o artigo 40, §2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal Nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Eventual aquisição de material de consumo, conforme especificações técnicas, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo.
- 3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 049/2024.
- 3.4.** O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais do Governo Federal) descritos acima são similares aos itens propostos a licitar.
- 3.5.** A natureza do objeto é definida como material de consumo.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1. A presente aquisição de materiais de consumo tem como objetivo suprir as necessidades da rede municipal de ensino, destinando-se a atender a troca dos materiais de consumo que estão danificados, sem condições de reparo e ainda aos locais onde estão com deficiência de materiais, considerando que são itens de suma importância para o desenvolvimento das atividades das unidades escolares, garantindo a conservação dos alimentos na preparação da merenda escolar e proporcionando o bem-estar, saúde e conforto aos servidores e alunos.

4.1.2. Justifica-se ainda a aquisição, para reposição de estoque e ainda atender as novas unidades de ensino que sendo construídas no decorrer da duração do contrato, para que estas sejam equipadas com materiais novos, de qualidade, para manter o padrão de atendimento já existente na rede municipal de ensino, além de atender às necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.3. Os referidos materiais servirão, ainda, para atender as novas unidades de ensino que sendo construídas no decorrer da duração do contrato, para que estas sejam equipadas com materiais novos, de qualidade, para manter o padrão de atendimento já existente na rede municipal de ensino, além de atender às necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O objeto da alinha-se com o planejamento da SMEC, na qual o objeto da presente demanda possui previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2024, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao Ofício nº 21/2024/GAB/SMLIC;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para execução completa da solução a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e/ou atenderá as seguintes cláusulas contratuais:

5.2. Fornecer os materiais constantes no ANEXO I nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

5.3. Responsabilizar-se por toda a logística de entrega e encargos do produto até o local definido neste Instrumento;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.4. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do inciso X, do Art. 6, da Lei 14.133/2021.

5.5. Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de consumo necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição de materiais de consumo assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atender a legislação fiscal necessária para fornecimento deste produto e possuir em seu Cadastro, a Atividade Econômica-CNAE necessária.

6.2. Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos.

6.3. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subseqüentes.

6.3.1. Justificativa: Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços/aquisição autorizaria a subcontratação.

6.3.2. Considerando as características do objeto, que se trata de aquisição (compra) de produtos, e os materiais que serão fornecidos são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos esses infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.

6.4. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.5. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.6. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.

6.7. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.8 A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

6.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;

6.11 Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.12 Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.13 Da justificativa para o parcelamento ou não da solução:

6.12.1. A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência, em atenção a Súmula nº 247 do TCU.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada na rua Pacaraima, nº 361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

das 08:00h às 14:00h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. Do Recebimento do Objeto

7.2.1. A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário da entrega dos materiais, através do e-mail ou telefone que receberá a ordem de fornecimento, para que os fiscais do Contrato possam receber os materiais.

7.2.2. Poderá, no momento do envio de ordem de fornecimento, ser solicitado que as caixas venham identificadas por Unidades Escolares, contendo cada uma, o nome e quantidade exata de itens por escola. Todavia, é obrigatório, sob pena de não recebimento, que contenham no mínimo as seguintes informações:

a) Quantidade dos objetos discriminados individualmente

b) Tabela contendo quantidade dos objetos a ser entregue.

7.2.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias.

7.2.4. O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

7.2.5. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

7.2.6. Não serão aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou de segunda mão;

7.2.7. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.10. A entrega e seus custos serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7.2.11. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado nesse TR.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.15. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.

7.3. Da Garantia do Produto

7.3.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.3.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.1.5. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.

8.2.2 São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:

I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a pré-
via defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da
Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a
obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do Contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros conforme art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da Fiscalização do Contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os da-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

dos para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

9.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do Prazo e Forma Pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notasfiscais/fatura, mediante apresenta-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ção da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.1.4. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Declaração de que atende os requisitos do edital.

g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.5. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.5.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea “a” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea “a.1”.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 25% de cada item, tendo em vista os seus quantitativos, do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$ **1.062.181,90** (um milhão sessenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática:

12.365.0078.2050- Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0018.2046- Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena;

12.361.0015.2.031 - Gestão das Ativ. Administrativas da SMEC;

12.367.0017.2.042 - Acessibilidade a Alunos Especiais.

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Fonte de Recursos: FUNDEB

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

Funcional Programática:

12.365.0078.2.062- Educação Infantil - Creche / Pessoal de Apoio;

12.365.0078.2.063 - Educação Infantil - Pré-Escola;

12.361.0020.2.060 - Ensino Fundamental;

12.361.0020.2.290 - Ensino Fundamental - do Campo / Indígena;

12.367.0020.2.291 - Ensino Fundamental - Educação Especial.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

13.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.3.4. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.3.5. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.5. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado.

13.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto contratação.

13.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

13.8. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.9. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 01 (um) unidade, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.10. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.

14.3. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

ENOLLA RITA FONSECA
Assessoria/SCOP - SMEC
Matrícula: 964703

SETOR DEMANDANTE
DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)
PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Superintendente de Operações e Logística

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura- Adjunto



ANEXO I

609

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, APÓS BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS (PRINCIPAL E ESERVADA)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	339948	Afiador manual: afiador manual em aço inoxidável, com estrias, com cabo em polipropileno, comprimento do corpo 40 CM e diâmetro do corpo 1,20 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	30,45	8.647,80
2	449834	Amassador alimento: amassador manual em alumínio fundido para batatas, tamanho médio, coluna/cesto/embolo em aço inoxidável. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	31,30	8.889,20
3	295916	Assadeira cozinha comercial: forma assadeira retangular em alumínio reforçado, com alças do mesmo material, dimensões: 46 CM (comprimento) x 33 CM (largura) x 6 CM (altura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	52,85	15.009,40
4	351545	Assadeira cozinha comercial: forma assadeira retangular em alumínio, com alças do mesmo material, dimensões: 60 CM (comprimento) x 40 CM (largura) x 5 CM (altura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	118,90	33.767,60
5	355101	Bacia: bacia em plástico, com capacidade de 7 L, redonda, transparente, com tampa. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	16,65	4.828,50
6	320839	Bacia: bacia em plástico rígido, com capacidade de 15 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	22,28	6.461,20
7	236649	Bacia: bacia em plástico rígido, tamanho grande, diâmetro de 52 CM, com capacidade de 35 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	33,17	9.619,30
8	247709	Bacia: bacia em alumínio, com diâmetro de 60 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	46,26	13.137,84
9	269353	Bandeja: bandeja de aço inoxidável, em formato retangular, para servir líquidos e alimentos, dimensões: 48 CM (comprimento) x 32 CM (largura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	70,05	20.314,50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 30/01/2025 11:18:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA EM 30/01/2025 10:34:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ENOLLA RITA FONSECA EM 30/01/2025 10:22:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9336AFECO

10	299312	Barbante: barbante em náilon, na cor cinza, com diâmetro de 10 MM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	21,97	6.239,48
11	473546	Batedor manual: batedor manual para cozinha, material em aço inoxidável, com cabo em polipropileno, com comprimento de 40 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	25,24	7.168,160
12	PDM: 3812	<i>Borracha vedação panela de pressão: borracha para panela de pressão em material silicone, capacidade para 7 L, modelo tampa externa.</i> EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	38,94	11.058,96
13	PDM: 3812	Borracha vedação panela de pressão: borracha para panela de pressão em material silicone, capacidade para 13 L, modelo tampa externa. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	61,72	17.528,48
14	PDM: 3812	Borracha vedação panela de pressão: borracha para panela de pressão em material silicone, capacidade para 18 L, modelo tampa externa. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	61,72	17.528,48
15	PDM: 3812	Borracha vedação panela de pressão: borracha para panela de pressão em material silicone, capacidade para 22 L, modelo tampa externa. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	61,72	17.528,48
16	471266	Caçarola: panela tipo caçarola, Nº 32, em alumínio, capacidade de 12 a 20 L, com tampa e alças reforçadas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	155,86	44.264,24
17	319836	Caçarola: panela tipo caçarola, Nº 38, em alumínio, capacidade de 12 a 20 L, com tampa e alças reforçadas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	254,72	72.340,48
18	440426	Caixa plástica: caixa plástica com travas e alças laterais, capacidade para 30 L, material em polipropileno, dimensões: 41,1 CM (comprimento) x 37 CM (largura) x 24 CM (altura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	53,41	15.488,90
19	616939	Caixa plástica: caixa plástica multiuso, empilhável, com tampa, dimensões: 53 CM (comprimento) x 29,1 CM (largura) x 13 CM (altura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	62,99	18.267,10
20	450202	Caneca: caneca grande de alumínio, capacidade para 7,5 L, com cabo em baquelite. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	290	67,46	19.563,40
21	244285	Coador de café: coador de café, com cabo, tamanho grande, material flanela, aplicação para bule. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	858	16,28	13.968,24

		PORTE – EPP				
22	465861	Colher mesa: colher com material do corpo e cabo em aço inoxidável, comprimento: 18,7 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	350	10,13	3.545,50
23	333106	Concha: concha em aço inoxidável, inteiriço e cabo curvado, comprimento do cabo de 27 CM, diâmetro de 8CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	286	6,96	1.990,56
24	312416	Corda: corda em material polipropileno, tipo trançada, com diâmetro de 10 MM, de múltiplo uso. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	rolo 100 M	2	375,90	751,80
25	357409	Descascador: descascador de legumes manual, em aço inoxidável, com cabo em material policarbonato, na cor branca. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	12,37	3.513,08
26	471267	Escorredor: escorredor de massas em alumínio, com alças reforçadas, n° 40. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	77,59	22.035,56
27	468503	Espátula: espátula de silicone, tipo pão duro, material de cabo plástico, comprimento total de 30 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	19,14	5.435,76
28	276807	Espumadeira: espumadeira em aço inoxidável, com cabo de 30 CM, 9 CM de diâmetro. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	12,50	3.550,00
29	270149	Faca mesa: faca com material da lâmina e cabo em aço inoxidável, liso e polido, comprimento: 23 CM, espessura: 3 MM EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	350	5,10	1.785,00
30	334673	Faca: faca em aço inoxidável, cabo de plástico, tamanho de 10 polegadas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	286	24,82	7.098,52
31	269059	Faca: faca para cortar pão, material em aço inoxidável, tamanho 8 polegadas. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	12,37	3.513,08
32	617019	Fita adesiva: fita tipo autoadesiva em acetato celulose, transparente, dimensões: 10 M (comprimento) x 12 MM (largura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	100	7,80	780,00

33	341745	Fita adesiva: fita tipo gomada em material crepe, cor marrom, dimensões: 50 M (comprimento) X 45 MM (largura) EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	100	15,03	1.503,00
34	286379	Frigideira: frigideira em alumínio, 36 CM de diâmetro, altura de 8 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	85,61	24.313,24
35	334675	Frigideira: frigideira em alumínio, com cabo em baquelite, 32 CM de diâmetro. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	93,27	26.488,68
36	437873	Garfo mesa: garfo com material do corpo e cabo em aço inoxidável, liso e polido, comprimento: 20 CM EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	350	4,94	1.729,00
37	441364	Garfo trinchante: garfo trinchante com lâmina em aço inoxidável e cabo em madeira tratada, padrão Polywood, com 3 dentes, comprimento de 40 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	28,01	7.954,84
38	378239	Garfo trinchante: garfo trinchante em aço inoxidável, com 2 dentes, comprimento de 30 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	12,52	3.555,68
39	437878	Garrafa térmica: garrafa térmica em aço inoxidável, com pressão, ampola inquebrável, capacidade para 1,9 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	286	110,96	31.734,56
40	315622	Jarra: jarra em material plástico, com tampa, com bico no corpo, capacidade para 4 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	286	16,03	4.584,58
41	428284	Jarra: jarra em vidro com capacidade para 1,70 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	20	43,46	869,20
42	309463	Lixeira: lixeira em material polietileno, com tampa, dobradiça, haste e pedal, acionamento tampa por pé, capacidade para 50 L, na cor preta, dimensões: 51 CM (altura) x 38 CM (diâmetro). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	500	97,45	48.725,00
43	346891	Luva industrial: luva térmica industrial, material em algodão e poliéster 4 fios, ambidestra, resistência à abrasão, boa isolamento térmica, comprimento de 24 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Par	286	20,20	5.777,20

44	466179	Mangueira gás: mangueira para gás GLP (Gás Liquefeito De Petróleo), em material PVC, diâmetro de 3/8 POL, modelo tarja amarela, flexível, com certificação do INMETRO, validade mínima de 4 anos, comprimento: 1,20 m. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	143	34,11	4.877,73
45	391985	Panela de cuscut: panela de cuscut em alumínio, capacidade de 20 L, nº 30. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	286	150,08	42.922,88
46	222367	Panela de pressão: panela de pressão em aço inoxidável, cabo em baquelite, revestimento antiaderente, sistema de segurança com válvula e borracha, capacidade para 7 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	196,80	55.891,20
47	300083	Panela de pressão: panela de pressão em aço inoxidável, cabo em baquelite, revestimento antiaderente, sistema de segurança com válvula, capacidade para 12 L. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	Und.	220	365,02	80.304,40
48	300083	Panela de pressão: panela de pressão em aço inoxidável, cabo em baquelite, revestimento antiaderente, sistema de segurança com válvula, capacidade para 12 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	Und.	64	365,02	23.631,28
49	248020	Panela de pressão: panela de pressão em aço inoxidável, cabo em baquelite, revestimento antiaderente, sistema de segurança com válvula e borracha, capacidade para 20 L. AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	Und.	220	519,03	114.186,60
50	248020	Panela de pressão: panela de pressão em aço inoxidável, cabo em baquelite, revestimento antiaderente, sistema de segurança com válvula e borracha, capacidade para 20 L. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA	Und.	64	519,03	33.217,92
51	609390	Pegador alimento: pegador de alimentos em aço inoxidável, comprimento de 30 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	22,94	6.514,96
52	431338	Peneira cozinha: peneira com cabo e tela em aço inoxidável, diâmetro de 23 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	26,48	7.520,32
53	334561	Placa corte: placa de corte em polietileno, na cor branca, dimensões: 50 CM (comprimento) x 30 CM (largura) x 1,50 CM (espessura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	86,80	24.651,20
54	334559	Placa corte: placa de corte em polietileno, na cor verde, dimensões: 50 CM	Und.	284	82,31	

		(comprimento) x 30 CM (largura) x 1,50 CM (espessura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP				23.376,04
55	334639	Placa corte: placa de corte em polietileno, na cor vermelha, dimensões: 50 CM (comprimento) x 30 CM (largura) x 1,50 CM (espessura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	81,18	23.055,12
56	304000	Prato: prato em porcelana para refeição, redondo, espessura da borda: 3,5 CM, cor branca, tipo fundo, diâmetro: 24 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	350	11,20	3.920,00
57	303999	Prato: prato em porcelana para refeição, redondo, espessura da borda: 3,9 CM, cor branca, tipo raso, diâmetro: 24,5 CM. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	350	11,42	3.997,00
58	261597	Ralador alimentos: ralador manual de alimentos em aço inoxidável com 4 faces. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	284	23,53	6.682,52
59	239773	Regulador gás: regulador de gás em alumínio fundido, registro manual, com alavanca, rosca para gás GLP (Gás Liquefeito De Petróleo), com filtro, medida da rosca: 3/4 POL. EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Und.	143	40,50	5.791,50
60	464994	Saco: saco em polietileno baixa densidade, para acondicionamento em geral, com fecho hermético com zíper, dimensões: 20 CM (altura) x 14 CM (largura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Centena	284	27,00	7.668,00
61	481559	Saco: saco em material rafia, dimensões: 100 CM (altura) x 80 CM (largura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Centena	5	263,20	1.316,00
62	294480	Sacola: sacola plástica tipo camiseta, com sanfonas laterais de 18 CM, espessura de 4 micra, dimensões: 43 CM (comprimento) x 33 CM (largura). EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	Centena	5	14,73	73,65
Valor Global Estimado						1.062.181,90

